



## Lei Municipal nº. 1384 de 19 de junho de 2018.



Dispõe sobre a concessão de diárias e verbas ressarcitórias da Câmara Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serrania faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa os valores e as condições de pagamento de diárias ao Vereador e ao Servidor Público da Câmara Municipal que a serviço do Legislativo tiver que se ausentar do Município por período superior a 6 horas/dia.

§ 1º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 2º. Poderão ser ressarcidas as despesas realizadas com fotocópias, estacionamento, pedágios, despesas e custas processuais e outras que forem realizadas, mediante a exibição de documentos idôneos, preferencialmente nota fiscal eletrônica.

Art. 2º. O Vereador ou Servidor Público da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, fará jus à diária, que lhe será paga, obedecendo-se a Tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores serão reajustados anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha a substituí-lo, através de Portaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 2º. Cada diária corresponderá a um período superior a 8 (oito) horas de afastamento do Vereador e o Servidor Público do Legislativo, nos termos do Anexo I, sendo que:

I- nas ausências superiores a 6 (seis) horas e inferiores a 8 (oito) horas, o Vereador ou o Servidor Público do Legislativo fará jus a alimentação parcial.

II- nas ausências superiores a 08 (oito) horas, sem pernoite, fará jus o Vereador e o Servidor do Público do Legislativo, a diária de alimentação integral.

III - nas ausências superiores a 08 (oito) horas, com pernoite, fará jus o vereador e o servidor do legislativo, a diária em regime de pousada.

IV - nos casos em que a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas de pousada, o Vereador e o Servidor Público do Legislativo, fará jus ao equivalente a diária sem pernoite.

Art. 3º. As diárias previstas nesta Lei destinam-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando o vereador ou servidor público do legislativo se deslocar da sede do Município, para atender ao disposto no artigo anterior desde que os Cursos, Congressos, Convenções, Seminários e eventos não ofereçam hospedagem e/ou alimentação, ficando desobrigado da apresentação de comprovantes de gastos.

Parágrafo único. O valor das diárias não compreende as despesas com deslocamento, que serão pagas de conformidade com as normas pertinentes a matéria.

Art. 4º. O Processo de concessão de diárias deverá obedecer rigorosamente aos seguintes critérios, com o preenchimento do Relatório de Atividade/Viagem contido no Anexo II, dirigido ao Presidente da Câmara:

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,  
Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 19/06/2018  
BYL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

I. O Presidente da Câmara autorizará o valor para a viagem, após a análise pela contabilidade de recursos disponíveis, devendo o vereador requerente descrever com detalhes o que se segue:

- a) a indicação do destino;
- b) a previsão de hora de saída e de retorno e a quantidade prevista de diárias;
- c) a indicação do local (s) ou instituições a serem visitados ou onde o serviço será realizado e ou/ as pessoas ou autoridades a serem visitadas;
- d) a descrição objetiva dos serviços a serem executados ou a identificação e programação do evento, treinamento, curso, conclave, etc. que for fazer;
- e) O valor unitário das diária e o total da importância a ser paga;

Art. 5º. Os Vereadores e Servidores Públicos do Legislativo terão direito a concessão de diárias de viagens não superior ao número de 5 (cinco) por mês, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, pagas antecipadamente.

§ 1º. Quando, pela natureza da viagem, o valor ultrapassar o limite exposto no *caput*, as diárias excedentes serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante justificativa fundamentada do Requerente.

§ 2º. O pagamento das diárias excedentes deverá se dar ao Vereador e Servidor Público do Legislativo, em parcelas mensais, que não ultrapassem o limite previsto no *caput*, salvo no caso de motoristas que receberão adiantamentos mensais de acordo com a previsão de viagens.

§ 3º. Para a concessão de novas diárias no mês deverá ser incluído no cômputo do limite imposto do *caput* deste artigo o valores do parcelamento das diárias excedentes.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura,  
Secretaria, 19/06/2018  
CML



Art. 6º. Ao vereador e ao servidor poderá ser concedido, através do regime de adiantamento, regulamentado em norma própria, numerário para a aquisição de passagens, caso não seja utilizado veículo oficial para viagem.

1º. O Vereador e o Servidor Público do Legislativo que optar pelo meio de transporte aéreo deverá utilizar a classe econômica, salvo indisponibilidade do serviço para esta classe.

§ 2º. Será permitido o uso de veículo próprio do Vereador ou do Servidor do Legislativo, em casos que a Câmara Municipal não disponha de veículo próprio, ou que este não esteja disponível, devendo ser ressarcido o valor do combustível gasto, condicionado à comprovação das despesas realizadas por ocasião do necessário deslocamento a serviço público.

Art. 7º. Não serão devidas diárias para deslocamento dentro do próprio município.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será autorizada a utilização de veículo próprio de servidor ou vereador, na circunscrição municipal, mediante a concessão de verba indenizatória a título de ressarcimento correspondente ao gasto com combustível, condicionado à devida comprovação das despesas realizadas para o exclusivo atendimento dos serviços vinculados ao exercício da função.

Art. 8º. A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de recibo, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, número do ato que aprovou a despesa para o favorecido, exceto:

I. quando nos casos devidamente justificáveis o processamento acontecer no decorrer do afastamento, fazendo-se nesse caso, o crédito ao vereador e ao servidor;

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 19 / 06 / 2018  
[Assinatura]

[Assinatura]



II. quando a quantidade de diária necessária for maior que a prevista no planejamento feito.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 9º. A percepção de diárias não tem qualquer vinculação remuneratória, não podendo integrar vencimentos ou vantagens e nem acarretará contribuição previdenciária.

Art.10. O vereador ou servidor que programar viagens e receber antecipadamente diárias e por algum motivo não concretizar o afastamento, restituirá integralmente o valor recebido em até 05 (cinco) dias úteis.

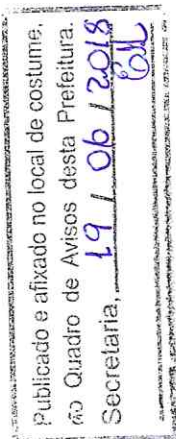
Parágrafo único - Quando ocorrer o retorno da viagem antes da data prevista, deverá realizar a devolução das diárias remanescente em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11. Deverá o Vereador e o Servidor Público do Legislativo, sob pena de devolução do valor recebido, entregar relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do município, conforme Anexo III, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu retorno, acompanhado de um dos seguintes documentos:

I - cópia do certificado de participação no curso, congresso, seminário ou convenção assistida;

II - comprovante de presença no local quando se tratar de reuniões de cunho social, contatos políticos ou outro evento de caráter cívico, ou de interesse da Câmara.

§ 1º. Em caso de descumprimento das disposições deste artigo, o vereador e/ou servidor do legislativo terão descontados os valores de diárias recebidos integralmente em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 2º. Cabe ao Controlador Interno examinar a prestação de contas e seus documentos, opinando pela rejeição ou aprovação, encaminhando para decisão final do Presidente da Câmara.

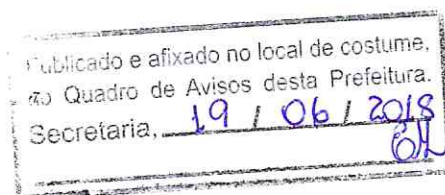
Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o ordenador de despesas e o controlador interno na medida de seus atos.

Art. 13. Fica a Mesa Diretora autorizada a baixar normas complementares a esta Lei, no limite de sua competência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 02 de 13 de junho de 2005.

Serrania, 19 de junho de 2018.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto  
Prefeito Municipal



Publicado e afixado no local de costume,  
 no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
 Secretária, 19/06/2018

*611*

**ANEXO - I**

	CIDADES E LOCALIDADES ATÉ 200 KM			CIDADES OU LOCALIDADES ACIMA DE 200 KM			CIDADES OU LOCALIDADES ACIMA DE 500 KM
	Alimentação Parcial – De 06 hs à 08 hs.	Alimentação Integral – acima de 08 hs, sem pernoite.	Alimentação Integral – acima de 08 hs, com pernoite.	Alimentação Parcial – De 06 hs à 08 hs.	Alimentação Integral – acima de 08 hs, sem pernoite	Alimentação Integral – acima de 08 hs, com pernoite.	
Vereadores e Servidores do Legislativo	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00

*m*





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA - MG

ANEXO - III

Projeto de Lei nº 51 de 14 de junho de 2018

RELATÓRIO DE VIAGEM			UNIDADE:		
NOME:			CARGO/FUNÇÃO:		
EMPENHO Nº	INÍCIO DA VIAGEM DATA: HORA:		TÉRMINO DA VIAGEM DATA: HORA:.		
VALOR RECEBIDO	VALOR UTILIZADO		SALDO		
OBJETIVO DA VIAGEM:					
ROTEIRO DA VIAGEM					
LOCALIDADE		DATA	HORA	MEIO DE TRANSPORTE	OBSERVAÇÃO
		PART			
		CHEG			
METAS ALCANÇADAS:					
JUSTIFICATIVA:					
SERVIDOR:			PRESIDENTE DA CÂMARA		
DATA	ASSINATURA				
CONTROLADOR INTERNO:	<input type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição				
DATA	ASSINATURA		DATA	CARIMBO E ASSINATURA	

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 19 / 06 / 2018  
OH

JN